

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela ARISMIG nos convênios de regulação de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem para o Exercício de 2023, e revogação da Resolução nº 005, de 2022.

O PRESIDENTE DA ARISMIG Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução Administrativa fixa o Preço de Regulação para o ano de 2023, referente às atividades de regulação e fiscalização da ARISMIG no âmbito dos municípios regulados.

Parágrafo único. O fato gerador do Preço de Regulação a ser pago em decorrência dos convênios formalizados é o exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como dos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, no âmbito dos municípios regulados pela ARISMIG.

Art. 2º Para o ano de 2023, ficam definidos os valores definidos nesta Resolução, a serem cobrados pela ARISMIG junto aos prestadores de serviços regulados em relação aos serviços de água, esgotamento sanitário, serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art. 3º Ficam fixados os valores abaixo indicados a título de preço de regulação para o ano de 2023 em relação à atividade regulatória de água e esgoto:

I – quanto à atividade regulatória dos serviços de abastecimento de água:

a) município com até 3.000 (três mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 938,53 (novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos); e

b) município acima de 3.001 (três mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,313 (trezentos e treze milésimos de real) por ligação;

II – quanto à atividade regulatória dos serviços de esgotamento sanitário:

a) município com até 3.000 (três mil) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 478,96 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos); e

b) município acima de 3.001 (três mil e uma) ligações ativas e cortadas de água: R\$ 0,159 (cento e cinquenta e nove milésimos de real) por ligação.

§1º O número de ligações ativas e cortadas de água, para os fins do caput, será o de ligações ativas e cortadas de água fornecido pelo CISAB SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais dos consorciados/conveniados ou o número de ligações ativas e cortadas de água do mês imediatamente anterior ao da formalização do convênio, obtido por qualquer meio idôneo.

§2º Para calcular o valor anual dos serviços referidos na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do caput, será utilizado o número de ligações de água (ativas e cortadas) multiplicado pelo valor unitário, multiplicado por 12, podendo haver a revisão anual desse número, a fim de adequação dos valores do convênio.

Art. 4º Ficam fixados os valores abaixo indicados a título de preço de regulação para o ano de 2023 em relação à atividade regulatória dos serviços de resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana:

I – quanto à atividade regulatória em relação aos serviços de resíduos sólidos urbanos haverá a cobrança, de forma direta, por número de habitantes multiplicado pelo valor de referência, multiplicado por 12, de acordo com as faixas abaixo:

Limites previstos		Nº Habitantes	R\$/Hab.
a	Mínimo para município com menos de	7.000	472,914
b	População entre	7.001 a 10.000	0,067
c	População entre	10.001 a 15.000	0,063
d	População entre	15.001 a 30.000	0,058
e	População entre	30.001 a 50.000	0,053
f	População entre	50.001 a 100.000	0,048
g	População acima de	100.001	0,044

II – quanto à atividade regulatória em relação aos serviços de drenagem urbana dos consorciados, serão cobrados os mesmos valores previstos no inciso I.

§2º Para os serviços referidos incisos I e II do *caput*, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos ao mês anterior à assinatura do convênio, podendo haver a revisão anual desse número, a fim de adequação dos valores do convênio.

§3º Para os municípios que já possuam regulação e fiscalização dos serviços de água executados por outra entidade reguladora que não a ARISMIG, será cobrado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art. 5º Os valores definidos nesta Resolução serão pagos em parcelas mensais até o penúltimo dia útil do mês respectivo.

§1º Fica estabelecido que a assinatura do convênio para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§2º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão antecipados para o primeiro dia útil anterior caso recaiam em dias não úteis.

§3º Para os municípios já regulados em 2022 pelo CISAB SUL ou pela ARISMIG, que formalizarem convênios de regulação no ano de 2023, o valor a ser pago em 2023 será valor anual, proporcional aos meses de vigência do convênio, de modo que a parcela mensal será calculada tomando o valor anual, dividido pelo número de meses que faltarem, para o encerramento do ano, a partir do mês em que ocorrer a assinatura, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

§4º Para os municípios que iniciarem a atividade regulatória no ano de 2023, o valor anual a ser pago será o referente aos meses faltantes para o encerramento do ano, a partir do mês em que ocorrer a assinatura, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

Art. 6º Os valores previstos nos arts. 3º e 4º desta Resolução serão atualizados anualmente pelos índices inflacionários oficiais por simples Resolução da presidência da ARISMIG, não se excluindo a possibilidade de que sejam feitas as revisões efetivas por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 005, de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2022.

CELSON HENRIQUE FERREIRA
Presidente da ARISMIG